

OF/FINDECT-055/2020

Assunto: Jornada de Trabalho nos Correios – Isonomia.

Bauru/SP, 23 de Outubro de 2020.

Ilma Sra.

Juliana Barroso Pais Nogueira

Representante do Departamento de Relacionamento Organizacional – DEREQ/DIGEP

gert-dereo@correios.com.br

Edifício Correios Sede, Quadra 1, Bloco A, 2º Andar, Asa Norte

Brasília/DF

CEP 70002-900

Prezada Senhora,

A FINDECT e os Sindicatos filiados São Paulo, Rio de Janeiro, Bauru, Maranhão e Tocantins, vem através do presente manifestar o entendimento que a reunião ocorrida nesta data no período da manhã foi proveitosa e que através do diálogo, da razão e do bom senso, as demandas dos empregados podem ser resolvidas promovendo a satisfação e bom clima organizacional nas Unidades dos Correios, sem que para isso tenhamos que recorrer rotineiramente a processos judiciais e mediações externas.

Dentre os assuntos tratados nesta reunião, também agendamos reunião para a próxima terça-feira, dia 27/10/2020, às 9hs, para tratar dos assuntos: Entrega Matutina; Definição de prazo para respostas das demandas enviadas pelos Sindicatos; Jornada de Trabalho (40 e 44 horas) e Liberação de Dirigentes Sindicais.

Especificamente quanto a Jornada de Trabalho, gostaríamos de levar ao conhecimento da Direção da Empresa os seguintes pontos:

1. Até o ano de 1988, antes da Promulgação da Nova Constituição da República Federativa do Brasil, a carga de trabalho no Brasil era de 48 horas semanais, e consequentemente nos Correios também, sendo trabalhadas 8 horas diárias de segunda-feira a sábado (das 8hs às 12hs e das 14hs às 18hs;

2. Após a promulgação da Constituição em 1988, (06/10/1988), a carga horária passou a ser 44 horas semanais, nos Correios de segunda-feira a sexta-feira 8 horas diárias e, aos sábados 4 horas das 8hs às 12hs;

3. Passados alguns anos, a ECT, verificou que era inviável financeiramente manter as Agências abertas por apenas 4hs devido às despesas, principalmente, com Linhas de Transportes, as quais rodavam quase vazias, gastos com energia, etc, bem como, as Unidades Administrativas e Operacionais.

4. Diante dessa situação, apenas algumas Unidades Principais, continuaram atendendo e funcionando aos sábados;

5. Por questão de Isonomia e igualdade de tratamento e para adequar a situação, validar o processo e reduzir custos, a Direção da Empresa, por sua iniciativa, convidou as Representações Sindicais e propôs a regularização da situação através da cláusula 45 do Acordo Coletivo de Trabalho de 1995, transcrita abaixo:

CLÁUSULA 45 - TRABALHO AOS FINS DE SEMANA

Os empregados lotados na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 horas semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana, receberão pelo trabalho excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 horas semanais, um valor complementar pelas horas trabalhadas.

§ 1º - O valor do complemento terá por base o número de horas trabalhadas em cada mês, a serem remuneradas à base de uma vez e meia o valor da hora normal de trabalho.

§ 2º - Em qualquer situação, o valor do complemento pelo trabalho aos fins de semana não poderá ultrapassar o limite máximo de 15% do salário-base do empregado escalado para trabalhar naquele período.

Redação do ACT 2019-2020

“Cláusula 65 – TRABALHO NOS FINS DE SEMANA – Os(as) empregados(as) lotados (as) na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana, receberão pelo trabalho excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, um valor complementar de 15% (quinze por cento) do salário-base pelas horas trabalhadas.

§1º Para os efeitos desta cláusula, consideram-se como atividades operacionais as de atendimento, transporte, tratamento, encaminhamento e distribuição de objetos postais e as de suporte imprescindível à realização dessas atividades.”

Infelizmente, esta cláusula foi excluída e os trabalhadores que trabalham aos sábados foram prejudicados.

Para tentar contemplar a situação, a Empresa, através da DIOPE em videoconferência com as SE's determinou a exclusão dos trabalhos aos sábados dos trabalhadores que recebiam os 15% (quinze por cento).

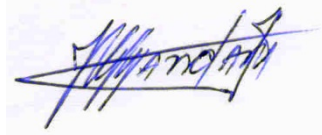
Após um mês, justamente nesta data, a Empresa, *informalmente*, pediu para os trabalhadores retornarem ao trabalho aos sábados;

Esta *determinação* está provocando atrito dentro das Unidades, pois uma parte dos trabalhadores terá que trabalhar aos sábados, enquanto outro grupo está sendo dispensado.

Para resolver esta situação, sugerimos que a Empresa promova a mesma justiça e restabeleça sua proposta do ano de 1995, compensando os trabalhadores que trabalham nos finais de semana, podendo, inclusive, emitir portaria, para isso.

Diante do exposto, nos colocamos a disposição para discussão e avaliação deste assunto na reunião que realizaremos no dia 27/10/2020.

Atenciosamente,



José Aparecido Gimenes Gandara
Presidente